

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS DA FACELI

CAPÍTULO I

A denominação, os fins e a sede da associação.

ARTIGO PRIMEIRO

A presente associação girará sob a denominação ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS DA FACELI - ADEF, e doravante fixa-se sua sede e domicílio na Rua Capitão José Maria, nº 1220, sala 01, Centro, Linhares. A associação teve início de suas atividades em 29 de fevereiro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá como o objetivo social o estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses profissionais dos integrantes da categoria dos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da Docência Superior em Linhares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos deste estatuto, ocupantes de cargo público de provimento efetivo da Docência Superior em Linhares serão adiante denominados "docentes".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além daqueles objetivos definidos, são prerrogativas da ADEF:

- I. representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, os individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;
- II. pugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados da categoria profissional que representa, em Juízo ou fora dele, na forma do que prescreve o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- III. participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas a categoria profissional que representa;
- IV. promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;
- V. pugnar pelos princípios do concurso público como forma de ingresso e do mérito como forma de promoção nos quadros funcionais da Faceli, assim como, pelo critério da



- preferência aos integrantes da Categoria, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, Constituição da República;
- VI. filiar-se à entidade sindical que vier a ser definida por sua Assembleia Geral.



CAPÍTULO II

Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Poderão associar-se à ADEF todos os docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo na Faceli (Faculdades de Ensino Superior de Linhares), em atividade, desde que se comprometam ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembleia Geral (art. 54, II, do Código Civil de 2002).

§ 1º - Perderão automaticamente a condição de associado, os que perderem seu vínculo funcional com a categoria profissional de docentes da Faceli.

§ 2º - O associado que deixar de cumprir seus deveres para com a ADEF e a categoria poderá ser punido por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado pleno direito de defesa (artigo 57, do Código Civil de 2002).

§ 3º - A punição obedecerá à seguinte gradação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do quadro social;
- c) eliminação do quadro social por justa causa.

§ 4º - As punições previstas nas alíneas 'b' e 'c', do § 3º serão aplicadas *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 5º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§ 6º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao associado demitido a bem do serviço público, por decisão definitiva, e mediante deliberação da diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos casos de incontinência pública ou de incompatibilidade para o exercício de cargo público.

§ 7º - Poderá o associado se desligar da associação a pedido dirigido à Diretoria da entidade.

§ 8º - Os docentes inativos da Faceli que percebam proventos do IPASLI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de LINHARES poderão integrar a Associação, como sócios contribuintes, desde que efetuem a contribuição mensal respectiva.



CAPÍTULO III

Os direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUARTO:

São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado nas eleições, desde que em dia com suas contribuições sociais;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e nelas se manifestar, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- III. ser assistido e representado em relação de trabalho e na defesa de seus direitos individuais e coletivos pela ADEF;
- IV. representar por escrito perante os órgãos da ADEF, em tudo quanto seja de seu peculiar interesse;
- V. exercer todos os demais direitos que lhe sejam assegurados, na qualidade de associado, pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislação pertinente;
- VI. nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.

§ 1º - Aos associados contribuintes aplicam-se os direitos constantes dos incisos II, IV, V e VI.

§ 2º - Os associados não terão nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

ARTIGO QUINTO

São deveres de todos os associados:

- I. pagar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;
- II. acatar as deliberações das Assembleias Geral e Ordinária;
- III. comparecer às Assembleias Gerais, pautando sempre pela ética e o decoro.

CAPÍTULO IV

As fontes e os recursos para a sua manutenção

ARTIGO SEXTO

Constituem receitas e patrimônio da ADEF (art. 54, inc. IV, do Código Civil de 2002):

- I. as contribuições sociais fixadas pela Assembleia Geral na forma do artigo quinto, inciso I;
- II. outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. as multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO SÉTIMO

Os débitos dos associados, após os respectivos vencimentos, somente poderão ser recebidos pelos seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais indiciarão multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma estabelecida no Regimento Interno, a partir do vencimento, arcando ainda o devedor com os honorários advocatícios, custas e despesas processuais, se utilizada a via judicial.

Parágrafo Único - Os associados autorizam, desde já, a administração da FACELI a promoverem o desconto da contribuição social definida em assembleia em sua remuneração, para repasse à ADEF.

CAPÍTULO V

O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

Seção I - Das Assembleias

ARTIGO OITAVO

Constituem órgãos de gestão e deliberação da ADEF a Assembleia Geral e a Diretoria.

§ 1º - Compõem a Assembleia Geral todos os associados quites com suas obrigações sociais perante a ADEF.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- I. anualmente aprovar a prestação de contas do exercício financeiro e o respectivo balanço e, para o exercício financeiro seguinte, a proposta orçamentária de receita e despesa da entidade e fixação da contribuição social a ser paga mensalmente pelos associados mediante desconto em folha, em valor nunca superior a 3% (três por cento) do total da remuneração bruta do associado;
- II. a cada dois anos, eleger a sua Diretoria;



III. as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas mediante convocação da Diretoria, por iniciativa de pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão apenas sobre os temas para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º - Em quaisquer dos casos, as Assembleias Gerais só se reunirão mediante convocação previa, publicada por quaisquer meios de divulgação, inclusive eletrônicas, ou mediante circular a todos os filiados, com aviso de recebimento, em ambas as hipóteses, com pelo menos três dias de antecedência.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes e se realizarão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais, ou, em segunda convocação, após decorridos, pelo menos, trinta minutos de intervalo da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo seu presidente, que nos casos de eleição dos membros da diretoria ou para a aprovação de contas, serão sempre tomadas mediante voto secreto, e serão presididas pelo Diretor-Secretário quando convocadas nas hipóteses do § 2º, inciso III, segunda parte, deste artigo.

§ 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. propor a dissolução da associação.

§ 8º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo anterior é exigida a convocação de Assembleia específica para este fim, com *quorum* qualificado de dois terços de seus associados.

§ 9º - Dissolvida a associação o seu patrimônio atenderá a destinação que lhe der os seus associados por deliberação.

Seção I - Da Diretoria

ARTIGO NONO

A administração da associação caberá à Diretoria eleita dentre os seus associados, que compor-se-á de um Presidente, um Diretor-Secretário e um Tesoureiro, e exercerá atribuições que não sejam privativas dos demais órgãos da Associação, por mandato de dois anos.



§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ORDINARIAMENTE uma vez a cada 180 dias, ou EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada, em deliberação na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, no período de 12 meses, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pela maioria dos membros da Diretoria, em reunião extraordinária especificamente convocada.

§ 5º - Em caso de vacância de quaisquer de seus cargos, caberá aos membros remanescentes da Diretoria a eleição de um substituto, por escrutínio secreto, em reunião extraordinária especialmente convocada, até a realização da Assembleia Geral Ordinária subseqüente, que decidirá a respeito.

§ 6º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral o balanço anual nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano.

§ 7º - Além das disposições estatutárias anteriormente expressas, caberá também à Diretoria:

- a) exercer as atribuições e os poderes que este Estatuto lhe confere, para assegurar o bom funcionamento da entidade;
- b) organizar e encaminhar à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação;
- c) manter contato com outras entidades que a seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos da entidade;
- d) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 8º - Não poderá ocupar o cargo de presidente, associado que já ocupe um cargo equivalente em outra associação.

ARTIGO DEZ

Compete ao Presidente:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias em nome da Diretoria;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato;



- c) superintender todos os serviços da Associação, criar comissões para estudos e execução de trabalhos que reputar úteis as finalidades da Associação;
- d) assinar com o Tesoureiro os documentos de crédito e finanças da Associação;
- e) aprovar a contratação ou demissão dos empregados da Associação, bem como contratar a execução de tarefas previamente determinadas;
- f) delegar atribuições ao Diretor-Secretário;
- g) convocar as reuniões da Diretoria.

ARTIGO ONZE - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Compete ao Diretor-Secretário:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da associação;
- c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) convocar reuniões da Diretoria, quando no exercício da Presidência.
- e) superintender os serviços da Secretaria;
- f) redigir as correspondências da Associação e examinar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;
- h) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ARTIGO DOZE - DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) cobrar, receber e registrar em livros próprios o pagamento das anuidades dos associados e eventuais auxílios e subvenções concedidas à Associação;
- b) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, na forma estatutária;
- c) depositar, em estabelecimento de crédito indicado pelo Presidente, qualquer importância recebida e movimentar os depósitos, conjuntamente com o Presidente ou Diretor-Secretário, quando esse o substituir.
- d) apresentar, bimestralmente, os balancetes do Departamento e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes ao Departamento.

Das Eleições



ARTIGO TREZE

A Diretoria fará publicar editais em jornais, ou por meio eletrônico, ou enviará aos filiados, mediante e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, declarando aberto, pelo prazo de trinta dias o processo eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos de administração da ADEF, com data de instalação da Assembleia Geral Ordinária e a data das eleições.

§ 1º - No período acima estabelecido será colocado à disposição dos associados, para reprodução por conta dos interessados, a listagem com o nome e endereço dos filiados aptos a participarem do processo eleitoral.

§ 2º - Esta mesma listagem será atualizada até a semana que anteceder o pleito eleitoral e igualmente colocada à disposição dos representantes credenciados das chapas devidamente registradas.

CAPÍTULO VIII

Da gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO QUATORZE

Todas as despesas serão realizadas mediante previa autorização da Diretoria, salvo as de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderão ser autorizadas pelo Presidente, em conjunto com o Tesoureiro.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com o tesoureiro e, nos seus impedimentos, pelo respectivo substituto, a saber o Diretor-Secretário.

§ 2º - A aquisição e a alienação de imóveis dependem de previa autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria, mediante proposta fundamentada do tesoureiro.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

ARTIGO QUINZE

A ADEF será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

ARTIGO DEZESSEIS



A ADEF poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes a maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos sociais, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso de extinção, na mesma reunião, indicar a destinação a ser dada ao patrimônio da ADEF. Em caso de omissão quanto à destinação do patrimônio, serão aplicadas as regras previstas no artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil de 2002.

ARTIGO DEZESSETE

O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim (parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002), por maioria simples dos associados presentes e desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto (artigo 60, do Código Civil de 2002).

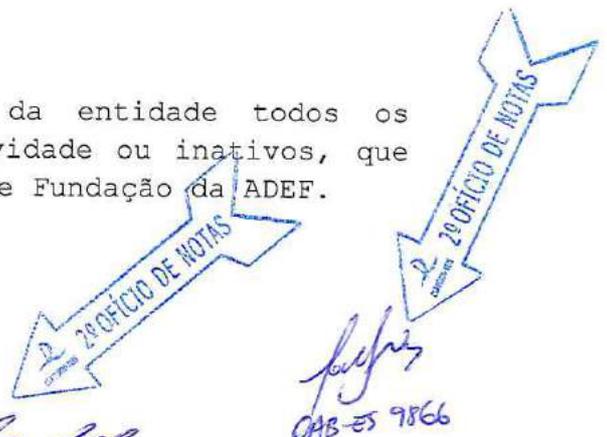
ARTIGO DEZOITO

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

ARTIGO DEZENOVE

Serão considerados sócios fundadores da entidade todos os professores efetivos da Faceli, em atividade ou inativos, que tiverem comparecido à Assembleia Geral de Fundação da ADEF.

LINHARES, ES, 29 de fevereiro de 2016.



Marcos Rodrigues Saúde
MARCOS RODRIGUES SAÚDE
PRESIDENTE

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.000-000
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas, por semelhança a
Firma: **MARCOS RODRIGUES SAÚDE**

Em Test. _____ da verdade. Linhares-ES, 11/04/2016, 16:29:37

ALINE DOS SANTOS MORAES - Cod: LEZD26MXEL
Seio: 024125-1121508-09763 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,34



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00003158 em 11/04/2016, Registrado sob nº 00000979 em 12/04/2016 - Livro A-118. Emolumentos: 214,75 Encargos: 74,94 Total: 289,69

Oficiala Interina

Selo Digital nº 021394.JBJ1510.00394
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO REIS

2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 785 - Centro - Linhares - ES - CEP: 29.000-010
(27) 3264-1471 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 688 do Código de Normas por semelhança
Assina: RODRIGO SANTOS NEVES

Em Test. da verdade Linhares-ES 11/04/2016. 16:33:25

ALINE DOS SANTOS MORAES - -- Cod: FGARS2NX1E
Selo: 024125.WIZ1508.09770 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,56 Encargos: R\$ 0,78 Total: R\$ 3,34



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS DA
FACELI- ADEF



CAPÍTULO I

A denominação, os fins e a sede da associação.

ARTIGO PRIMEIRO

A presente associação girará sob a denominação ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS DA FACELI - ADEF, Registrada no Cartório de 1º Ofício das Pessoas Jurídicas de Linhares sob o n. 979, no Livro A-118, inscrita no CNPJ sob o nº 25.036.434/0001-72, sito à Av. Augusto Calmon, nº 1128, sala 301, Centro, Linhares, ES, CEP: 29900-064. A associação teve início de suas atividades em 15 de fevereiro de 2016 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá como o objeto social o estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses profissionais dos integrantes da categoria dos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da Docência Superior em Linhares, a divulgação e o apoio às atividades empreendidas pela Fundação Faceli, bem como a oferta de cursos de pós-graduação e outros eventos acadêmicos de interesse social coordenados por seus associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos deste estatuto, ocupantes de cargo público de provimento efetivo da Docência Superior em Linhares serão adiante denominados "docentes".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além daqueles objetivos definidos, são prerrogativas da ADEF:

- I. representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, os individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;
- II. pugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados da categoria profissional que representa, em Juízo ou fora dele, na forma do que prescreve o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- III. participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas a categoria profissional que representa;



- IV. promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;
- V. pugnar pelos princípios do concurso público como forma de ingresso e do mérito como forma de promoção nos quadros funcionais da Faceli, assim como, pelo critério da preferência aos integrantes da Categoria, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso V, Constituição da Republica;
- VI. filiar-se à entidade sindical que vier a ser definida por sua Assembleia Geral;
- VII. divulgar os cursos e atividades realizados na Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;
- VIII. defender o ensino público superior e de qualidade tanto dentro da Faceli quanto perante o público externo;
- IX. Oferecer cursos de pós-graduação e outros eventos acadêmicos de interesse social ao público, organizados e coordenados por seus associados;
- X. desenvolver projetos e atividades com a finalidade de cumprir seu objeto social e garantir todos os interesses listados nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A organização, coordenação, participação e demais regras específicas a respeito dos cursos de pós-graduação oferecidos pela ADEF serão previstas em regimento próprio, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO II

Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Poderão associar-se à ADEF todos os docentes da Faceli, em atividade, desde que se comprometam ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembleia Geral (art. 54, II, do Código Civil de 2002).

§ 1º - Perderão automaticamente a condição de associado, os que perderem seu vínculo funcional com a categoria profissional de docentes da Faceli.



§ 2º - O associado que deixar de cumprir seus deveres para com a ADEF e a categoria poderá ser punido por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado pleno direito de defesa (artigo 57, do Código Civil de 2002).

§ 3º - A punição obedecerá à seguinte gradação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do quadro social;
- c) eliminação do quadro social por justa causa.

§ 4º - As punições previstas nas alíneas 'b' e 'c', do § 3º serão aplicadas *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 5º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência, bem como de integrar o corpo docente dos cursos de pós-graduação oferecidos pela ADEF.

§ 6º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao associado demitido a bem do serviço público, por decisão definitiva, e mediante deliberação da diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos casos de incontinência pública ou de incompatibilidade para o exercício de cargo público.

§ 7º - Poderá o associado se desligar da associação a pedido dirigido à Diretoria da entidade.

§ 8º - O docente que se desligou da associação voluntariamente e que mantém seu vínculo com a Faceli poderá se associar novamente, sendo que sua contribuição mensal passará a ser sempre 20% (vinte por cento) superior à dos demais associados.

§ 9º - Os docentes inativos da Faceli que percebam proventos do IPASLI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de LINHARES poderão integrar a Associação, como sócios contribuintes, desde que efetuem a contribuição mensal respectiva.

CAPÍTULO III

Os direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUARTO:

São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado nas eleições, desde que em dia com suas contribuições sociais;

- II. comparecer às Assembleias Gerais e nelas se manifestar, nos termos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- III. ser assistido e representado em relação de trabalho e na defesa de seus direitos individuais e coletivos pela ADEF;
- IV. representar por escrito perante os órgãos da ADEF, em tudo quanto seja de seu peculiar interesse;
- V. exercer todos os demais direitos que lhe sejam assegurados, na qualidade de associado, pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislação pertinente;
- VI. nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei;
- VII. propor curso de pós-graduação a ser ofertado ao público e/ou fazer parte do quadro docente de tais cursos.

§ 1º - Aos associados contribuintes aplicam-se os direitos constantes dos incisos II, IV, V, VI e VII.

§ 2º - Os associados não terão nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

ARTIGO QUINTO

São deveres de todos os associados:

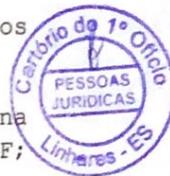
- I. pagar pontualmente a contribuição social fixada pela Assembleia Geral;
- II. acatar as deliberações das Assembleias Geral e Ordinária;
- III. comparecer às Assembleias Gerais, pautando sempre pela ética e o decoro;
- IV. participar dos órgãos colegiados, comissões e bancas da Faceli, de modo a não sobrecarregar os demais associados no exercício da gestão democrática da Faceli.

Parágrafo único. Ficarão suspensos os direitos previstos no artigo quarto, incisos II, IV, V, VI e VII, do associado que não cumprir os deveres listados no caput.

CAPÍTULO IV

As fontes e os recursos para a sua manutenção

ARTIGO SEXTO



Constituem receitas e patrimônio da ADEF (art. 54, inc. IV, do Código Civil de 2002):



- I. as contribuições sociais fixadas pela Assembleia Geral na forma do artigo quinto, inciso I;
- II. outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. as multas e outras rendas eventuais;
- V. as rendas auferidas com cursos de pós-graduação ofertados pela ADEF;
- VI. as verbas ou recursos provenientes da captação de emendas orçamentárias e editais públicos.

ARTIGO SÉTIMO

Os débitos dos associados, após os respectivos vencimentos, somente poderão ser recebidos pelos seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais indiciarão multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma estabelecida no Regimento Interno, a partir do vencimento, arcando ainda o devedor com os honorários advocatícios, custas e despesas processuais, se utilizada a via judicial.

Parágrafo único - Os associados autorizam, desde já, a administração da FACELI a promoverem o desconto da contribuição social definida em assembleia em sua remuneração, para repasse à ADEF.

CAPÍTULO V

O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

Seção I - Das Assembleias

ARTIGO OITAVO

Constituem órgãos de gestão e deliberação da ADEF a Assembleia Geral e a Diretoria.

§ 1º - Compõem a Assembleia Geral todos os associados quites com suas obrigações sociais perante a ADEF.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para:

- I. anualmente aprovar a prestação de contas do exercício financeiro e o respectivo balanço e, para o exercício

financeiro seguinte, a proposta orçamentária de receita e despesa da entidade e fixação da contribuição social a ser paga mensalmente pelos associados mediante desconto em folha, em valor nunca superior a 3% (três por cento) do total da remuneração bruta do associado;



II. a cada dois anos, eleger a sua Diretoria;

III. as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas mediante convocação da Diretoria, por iniciativa de pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão apenas sobre os temas para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º - Em quaisquer dos casos, as Assembleias Gerais só se reunirão mediante convocação previa, publicada por quaisquer meios de divulgação, inclusive eletrônicas, ou mediante circular a todos os filiados, com aviso de recebimento, em ambas as hipóteses, com pelo menos três dias de antecedência.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos presentes e se realizarão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com as obrigações sociais, ou, em segunda convocação, após decorridos, pelo menos, trinta minutos de intervalo da primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo seu presidente, que nos casos de eleição dos membros da diretoria ou para a aprovação de contas, serão sempre tomadas mediante voto secreto, e serão presididas pelo Diretor-Secretário quando convocadas nas hipóteses do § 2º, inciso III, segunda parte, deste artigo.

§ 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. propor a dissolução da associação.

§ 8º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo anterior é exigida a convocação de Assembleia específica para este fim, com *quorum* qualificado de dois terços de seus associados.

§ 9º - Dissolvida a associação o seu patrimônio atenderá a destinação que lhe der os seus associados por deliberação.

§ 10 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer em meio virtual, mediante a utilização de aplicativo online de reuniões.



Seção II - Da Diretoria

ARTIGO NONO

A administração da associação caberá à Diretoria eleita dentre os seus associados, que compor-se-á de um Presidente, um Diretor-Secretário e um Tesoureiro, e exercerá atribuições que não sejam privativas dos demais órgãos da Associação, por mandato de dois anos.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ORDINARIAMENTE uma vez a cada 180 dias, ou EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada, em deliberação na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, no período de 12 meses, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ressalvadas as faltas plenamente justificadas e aceitas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pela maioria dos membros da Diretoria, em reunião extraordinária especificamente convocada.

§ 5º - Em caso de vacância de quaisquer de seus cargos, caberá aos membros remanescentes da Diretoria a eleição de um substituto, por escrutínio secreto, em reunião extraordinária especialmente convocada, até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente, que decidirá a respeito.

§ 6º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral o balanço anual nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano.

§ 7º - Além das disposições estatutárias anteriormente expressas, caberá também à Diretoria:

- I. exercer as atribuições e os poderes que este Estatuto lhe confere, para assegurar o bom funcionamento da entidade;
- II. organizar e encaminhar à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação;
- III. manter contato com outras entidades que a seu critério se tornem necessárias à consecução dos objetivos da entidade;
- IV. executar as deliberações da Assembleia Geral;

V. resolver os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO DEZ

Compete ao Presidente:

- I. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias em nome da Diretoria;
- II. representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar mandato;
- III. superintender todos os serviços da Associação, criar comissões para estudos e execução de trabalhos que reputar úteis as finalidades da Associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro os documentos de crédito e finanças da Associação;
- V. aprovar a contratação ou demissão dos empregados da Associação, bem como contratar a execução de tarefas previamente determinadas;
- VI. delegar atribuições ao Diretor-Secretário;
- VII. convocar as reuniões da Diretoria.

ARTIGO ONZE - DAS ATRIBUICOES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Compete ao Diretor-Secretário:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da associação;
- III. executar atribuições delegadas pelo Presidente ou estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. convocar reuniões da Diretoria, quando no exercício da Presidência.
- V. superintender os serviços da Secretaria;
- VI. redigir as correspondências da Associação e examinar os documentos que devam ser levados ao conhecimento da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles, juntamente com o Presidente, os termos de abertura e encerramento;
- VIII. lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.



ARTIGO DOZE - DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- I. cobrar, receber e registrar em livros próprios o pagamento das anuidades dos associados e eventuais auxílios e subvenções concedidas à Associação;
- II. efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente, na forma estatutária;
- III. depositar, em estabelecimento de crédito indicado pelo Presidente, qualquer importância recebida e movimentar os depósitos, conjuntamente com o Presidente ou Diretor-Secretário, quando esse o substituir.;
- IV. apresentar, bimestralmente, os balancetes do Departamento e, anualmente, o balanço do exercício findo;
- V. manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos pertinentes ao Departamento.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

ARTIGO TREZE

A Diretoria fará publicar editais em jornais, ou por meio eletrônico, ou enviará aos filiados, mediante e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, declarando aberto, pelo prazo de trinta dias o processo eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos de administração da ADEF, com data de instalação da Assembleia Geral Ordinária e a data das eleições.

§ 1º - No período acima estabelecido será colocado à disposição dos associados, para reprodução por conta dos interessados, a listagem com o nome e endereço dos filiados aptos a participarem do processo eleitoral.

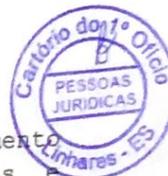
§ 2º - Esta mesma listagem será atualizada até a semana que anteceder o pleito eleitoral e igualmente colocada à disposição dos representantes credenciados das chapas devidamente registradas.

CAPÍTULO VII

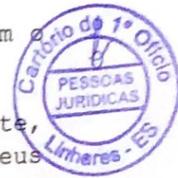
Da gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO QUATORZE

Todas as despesas serão realizadas mediante previa autorização da Diretoria, salvo as de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



que poderão ser autorizadas pelo Presidente, em conjunto com o Tesoureiro.



§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com o tesoureiro e, nos seus impedimentos, pelo respectivo substituto, a saber o Diretor-Secretário.

§ 2º - A aquisição e a alienação de imóveis dependem de previa autorização da Assembleia Geral.

§ 3º - As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria, mediante proposta fundamentada do tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

ARTIGO QUINZE

A ADEF será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

ARTIGO DEZESSEIS

A ADEF poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes a maioria absoluta dos associados no gozo de seus direitos sociais, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral, em qualquer caso de extinção, na mesma reunião, indicar a destinação a ser dada ao patrimônio da ADEF. Em caso de omissão quanto à destinação do patrimônio, serão aplicadas as regras previstas no artigo 61 e seus parágrafos, do Código Civil de 2002.

ARTIGO DEZESSETE

O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim (parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002), por maioria simples dos associados presentes e desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto (artigo 60, do Código Civil de 2002).

ARTIGO DEZOITO

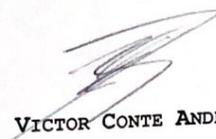
Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.



ARTIGO DEZENOVE

Serão considerados associados fundadores da entidade todos os professores efetivos da Faceli, em atividade ou inativos, que tiverem comparecido à Assembleia Geral de Fundação da ADEF.

LINHARES, ES, 3 de março de 2023 (data da consolidação).


VICTOR CONTE ANDRÉ
PRESIDENTE

CARTÓRIO
LINHARES

CARTÓRIO LINHARES
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE LINHARES
CNS: 02.378-8 - Fomente Brandão Coelho Vieira - Oficial Titular e Tabelião - Tel.: 27.3371-6168
Av. Ruffino da Carvalho, nº 630, Centro, Linhares/ES, Cep. 29900-190 - www.cartoriolinhares.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **VICTOR CONTE ANDRÉ**.
Linhares-ES, 29 de março de 2023, 13:31:06. Cód. Seg.: 22RMC1FDBD. Resp.: PDRP. Selo: 023788.KTF2302.01341
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br. Emol.: R\$ 3,73, Enc.: R\$ 1,13, Total R\$ 4,86.
PRISCILA DOS REIS PEREIRA - Escrevente Autorizada



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00006987 em 28/04/2023. Averbado sob nº 00000979/5 em
03/05/2023 - Livro A-193 Emolumentos 306,17 Encargos 92,12 Total 398,29




Oficial Interino

Selo Digital nº 021394 QKC2213.00354
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Laís Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

